



RETIRADA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



EMENDA ADITIVA nº 009, de 2019 - CAS
(Dos Senhores Deputados Claudio Abrantes e Rafael Prudente)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2019
que "Altera a Lei Complementar nº 840, de
23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o
regime jurídicos dos servidores públicos civis
do Distrito Federal, das autarquias e das
fundações públicas distritais."

Acrescente-se ao projeto, o seguinte dispositivo legal, cuja numeração ficará a cargo da redação final:


Art. Fica garantido o exercício do direito ao recebimento, em pecúnia, de licença prêmio ou especial, não usufruída ou não utilizada para outros fins, reconhecido por decisão administrativa do Poder Executivo ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em data anterior à publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 007, 2019
Fls. Nº 18

O acréscimo do presente dispositivo tem por fundamento a necessidade de que fique esclarecido que os direitos decorrentes de decisões administrativas, seja do próprio Poder Executivo ou do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, possam ser exercidos sem qualquer questionamento, permitindo aos servidores, inclusive aqueles organizados e mantidos pela União, o ordinário gozo.

Sala das Sessões, em de


Deputado Claudio Abrantes
PDT

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 007, 2019
de 2019, s. Nº SEM EFECTO


Deputado Rafael Prudente
MDB